

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/10/2021

*[Handwritten signature]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 507/10-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Mineradores do Município de Japurá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Andradas, nº464, 1º Andar, Sala 101, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.594.188/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.517-3

**FONE:** (92) 3234-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.0119

**PROCESSO Nº:** 1793/T/05

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Japurá, região da Costa do Tanuauã, nas coordenadas geográficas. P1. 01°54'0.48"S / 67°8'55.26"W; P2. 01°54'5.27"S / 67°8'55.26"W; P3. 01°54'7.64"S / 67°8'55.73"W ; P4.01°54'2.64" S / 67°9'16.29" W, DNPM n.º 880.312/2010, Japurá –AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo em leito de rio pelo método de dragagem, sem beneficiamento, numa área de 4,74ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 122 DIAS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Outubro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 507/10-06 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1793/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 12.651/2012;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar, anualmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
19. Apresentar na vigência da licença estudos batimétricos da área de extração.
20. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físicos químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
21. Apresentar na solicitação da renovação da L.O , os seguintes documentos:
  - a) Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
  - c) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com o PCA
  - d) Registro de licença expedido pela ANM/DNPM .
22. Esta Licença Autoriza o transporte da Substância Mineral licenciada, mediante apresentação da L.O e do Título de Lavra expedido pela ANM.
23. **A concessão desta Licença invalida a Licença anterior.**